



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 559/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2152/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE A LEI MUNICIPAL Nº 6.870/2011. ATUALIZANDO A TABELA DE VENCIMENTOS DE MODO A EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE A DO CARGO "SECRETÁRIO ESCOLAR" COM OS DA CLASSE A DO CARGO "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de indicação legislativa apresentada pelo nobre vereador Yuri Moura, por meio da qual indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que altere a lei municipal nº 6870/2011, atualizando a tabela de vencimentos de modo a equiparar a remuneração dos profissionais da Classe A do cargo “Secretário Escolar” com os da Classe A do cargo “Professor de Educação Básica”.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, assim como a Comissão de Trabalho e Defesa dos Servidores Públicos, e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente indicação legislativa tem como objeto a alteração da lei municipal nº 6870/2011, atualizando a tabela de vencimentos de modo a equiparar a remuneração dos profissionais da Classe A do cargo “Secretário Escolar” com os da Classe A do cargo “Professor de Educação Básica”.

O Autor da proposição justifica que:

“A Lei nº 6.870/2011 dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis.

No Anexo IV da referida lei é previsto que a Classe A do cargo de “Secretário Escolar” se refere à formação “Ensino Médio Técnico”, enquanto a Classe A do cargo de “Professor de Educação Básica” se refere à formação “Ensino Médio”

...

Ocorre que, em que pese ambos os cargos terem grau de escolaridade semelhante – observando-se a necessidade do ensino médio do cargo “Secretário Escolar” ser complementado com o nível técnico –, há significativa diferença salarial entre eles.

...

Para melhor elucidar a distorção, importante ressaltar que o curso “Ensino Médio de Técnico em Secretário de Escolas” possui carga horária de 3958 horas, maior que o curso de formação de Professores de nível médio (3880 horas), uma vez que para ingressar no curso de “Ensino Médio de Técnico em Secretariado de Escolas” é necessária a conclusão anterior do “Ensino Médio de Formação Geral”.

Destarte, embora os Secretários Escolares possuam maior carga horária de efetivo estudo para sua formação, atendendo à exigência de instrução do cargo, percebem vencimentos muito inferiores, com uma diferença irrisória para os demais cargos de nível médio e ensino fundamental.

...”

Por fim, o nobre vereador aduz que diante da justificativa apresentada, faz-se necessária a atualização da tabela de vencimentos do cargo de “Secretário Escolar”, em observância à proporcionalidade e isonomia, de modo a garantir a devida valorização do profissional e compatibilizá-la ao nível de formação exigido.

Como bem ressaltado, necessário se faz seja dispensado tratamento digno aos profissionais da educação deste município.

Ademais, no Texto Constitucional também foi prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), in verbis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis, ressaltando-se a importância da matéria, haja vista a necessidade de valorização dos profissionais da educação.

Inclusive, cumpre ressaltar que o primeiro passo para se garantir uma educação de qualidade é valorizar os profissionais da educação, até porque impacto deste profissional, dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país, é evidente. Os profissionais da educação merecem ser remunerados de forma adequada, isonômica, sendo muito clara a diferença salarial entre os cargos de Secretário Escolar e Professor da Educação Básica, em que pese aqueles possuam maior carga horária de efetivo estudo para sua formação, atendendo à exigência de instrução do cargo.

Ademais, quanto à iniciativa do projeto, necessário se faz mencionar que de fato carece de nascitura no Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, e ainda sistemática municipal da Lei Orgânica do Município. Em assim sendo, a proposição revela-se possível e, diante da sua importância e dos benefícios que dela poderão advir aos profissionais da educação da Classe A do cargo “Secretário Escolar”, opina-se favoravelmente à sua tramitação.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 2152/2021.
Sala das Comissões em 16 de Junho de 2021

YURI MOURA
Presidente

GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente

DOMINGOS PROTETOR
Vogal